



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 03/07/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA RS RURAL NO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS Rural no Município, por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jari.

Art. 2º As partes conveniadas obrigam-se cumprir o estabelecido no Convênio cuja minuta fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da assinatura do Convênio serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2002.

*JOÃO HOENBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

(vigência esgotada)